



São Paulo, 23 de fevereiro de 2017.

CODAGE/CIRC/10/2017

Ref.: Resolução 7290/2016.

Senhor (a) Dirigente,

Em virtude da edição da Resolução nº. 7290/2016, em vigor a partir de 23/01/2017, alguns procedimentos em relação à taxa de promoção à pesquisa, ensino, cultura e extensão foram alterados.

A base de cálculo para o estabelecimento da taxa passou a ser exclusivamente a receita do convênio. O percentual da taxa, antes variável, foi fixado em 10%, dividido igualmente entre a Unidade e a Reitoria. Excluem-se da base de cálculo os valores destinados ao pagamento de bolsas a estudantes e à aquisição de bens permanentes que sejam incorporados ao patrimônio da USP. O mesmo percentual se aplica aos cursos de extensão, cuja base de cálculo é a sua receita bruta.

O recolhimento da taxa deverá ser efetuado por meio de boletos bancários emitidos pelo Sistema Mercúrio, um correspondente à parcela da Unidade e outro referente à parte da Reitoria. Oportunamente esses boletos serão unificados e a divisão efetuada automaticamente pelo sistema. Não será mais possível gerenciar os recursos correspondentes à parcela da Unidade (5%) em contas mantidas junto às fundações de apoio.

Os recolhimentos referentes aos acordos firmados até 22/01/2017 devem seguir os procedimentos adotados anteriormente.

Quanto às atividades de assessorias realizadas por docente em RDIDP credenciado, nos termos do art. 4º da resolução, a taxa de 10% sobre o valor do serviço declarado pelo docente deverá ser efetuada por boleto bancário acompanhado de declaração do docente nos moldes do formulário anexo a este ofício. Está em desenvolvimento uma tela nos sistemas corporativos para o preenchimento da declaração e a emissão automática do boleto.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Marcelo Dottori
Coordenador de Administração Geral